



2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E STRATURA ASFALTOS LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO Nº: 018/2025

TIPO DE ADITIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINCEIRO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

STRATURA ASFALTOS LTDA inscrita no **CNPJ: 59.128.553/0021-10**, com sede a Rua Oeste I, s/n, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, neste ato representado pela **Sra. MARCELA SANTOS MORAIS**, inscrita no CPF nº [REDACTED] domiciliado em São Paulo/SP.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO TIPO RL-1C, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REPOSIÇÃO (TAPA BURACO) DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Reequilíbrio Econômico é na porcentagem de 16,38% totalizando o valor de R\$ 5.050,99 (cinco mil cinquenta reais e noventa e nove centavos) por tonelada, restando assim o saldo contratual de R\$ 1.291.083,55 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 255,61 toneladas.

Dessa forma, o valor global do contrato passará de R\$ 1.379.700,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e setecentos reais) para R\$ 1.495.233,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais e dezesseis centavos).

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor remanescente não utilizado até o encerramento da vigência contratual será automaticamente anulado e não incorporado à remuneração da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA

A adoção do reequilíbrio decorre de uma alteração de preço praticado pela refinaria produtora local dos insumos necessários para o fornecimento dos objetos contratados, demonstrando necessidade de recomposição contratual para evitar prejuízo à execução e garantir a economicidade e previsibilidade dos gastos públicos.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de maio de 2026.

ALESANDRO
PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
05/08/2026 16:43 (BRT)

371.***-45
Marcela Santos Morais

STRATURA ASFALTOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMUNICAÇÃO INTERNA 146/2026

Afogados da Ingazeira PE, 13 de maio de 2026.

À secretaria de Controle Interno;

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, comunicar o envio do **Parecer Jurídico nº 87/2026** do **Contrato nº 018/2025**, elaborado com fundamento nas informações e documentos disponibilizados pelo controle interno.

Sem mais no momento, colocamo-nos a vosso inteiro dispor para quaisquer outras contribuições.

Atenciosamente,

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE nº 14.201

ANDRÉIA DIELIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499

05/10/24
14.133





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 87/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C. PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 124, II, "D", DA LEI Nº 14.133/2021. VARIAÇÃO DE CUSTO DE INSUMO ASFÁLTICO. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. NOTAS FISCAIS DA PETROBRAS. PROPOSTA FINAL. HISTÓRICO DE LANCES. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS. NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA TÉCNICA DO CÁLCULO, SALDO CONTRATUAL, COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA.**, contratada pelo Município de Afogados da Ingazeira/PE no âmbito do **Contrato nº 018/2025**, decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2025 — Pregão Eletrônico nº 002/2025**.

O contrato tem por objeto a **eventual aquisição, pelo período de 12 meses, de emulsão asfáltica tipo RL-1C**, destinada à pavimentação asfáltica e reposição/tapa-buraco em diversas ruas do Município. O valor contratado foi de **R\$ 4.599,00 por tonelada**, para o quantitativo de **300 toneladas**, totalizando **R\$ 1.379.700,00**.





A contratada sustenta que houve elevação no custo do insumo asfáltico, requerendo a recomposição do preço unitário. Para tanto, apresentou requerimento administrativo, planilha de composição de preços, notas fiscais de aquisição junto à Petrobras e documentação complementar referente à licitação.

Consta dos autos, ainda, documentação da fase licitatória, incluindo ETP, Termo de Referência, classificação da disputa, histórico de lances, proposta final, extrato de ata/homologação, relatório de vencedor e termo de adjudicação.

É o relatório. Passo à análise.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Do direito ao equilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia inerente aos contratos administrativos, destinada a preservar a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração pactuada.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração contratual para recomposição do equilíbrio quando configurados fatos supervenientes aptos a comprometer a equação original do ajuste. O art. 124, II, “d”, autoriza a alteração para “*restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*” diante de circunstâncias extraordinárias, inclusive decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

A mesma Lei nº 14.133/2021 disciplina, no art. 130, a necessidade de restabelecimento da equação econômico-financeira quando a alteração contratual aumentar ou diminuir os encargos do contratado.

A doutrina administrativa também reconhece a proteção da equação econômico-financeira. Hely Lopes Meirelles leciona que:





O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo [...] é a relação que as partes estabelecem inicialmente (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020).

E complementa que essa relação deve ser preservada durante a execução contratual, sob pena de desequilíbrio indevido entre encargo e remuneração.

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr ensina que a revisão contratual é cabível quando fatos supervenientes alteram a equação formada à época da proposta, exigindo recomposição para manutenção do equilíbrio inicialmente pactuado.

Assim, em tese, é juridicamente admissível o pedido de reequilíbrio apresentado pela contratada, desde que demonstrados: **fato superveniente, impacto relevante, nexos causal e quebra da equação econômico-financeira original.**

2. Da distinção entre reajuste e revisão

Cumprido destacar que o presente caso não trata propriamente de reajuste contratual ordinário, mas de **revisão/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.**

O contrato dispõe que os preços são fixos e irredutíveis. Contudo, tal cláusula impede apenas a aplicação automática de reajuste ordinário por índice contratual, não afastando a possibilidade jurídica de revisão extraordinária, quando comprovada situação superveniente capaz de romper a equação econômico-financeira do contrato.

A revisão não decorre do simples decurso do tempo, mas da demonstração de fato excepcional que torne a execução contratual mais onerosa do que aquela originalmente assumida na proposta.

3. Da documentação constante dos autos

No caso concreto, verifica-se que a contratada apresentou documentação mínima capaz de justificar o prosseguimento do pedido.





A fase licitatória encontra-se razoavelmente instruída. Consta que o valor estimado pela Administração era de **R\$ 6.175,00 por tonelada**, enquanto a proposta vencedora da STRATURA foi de **R\$ 4.599,00 por tonelada**, gerando economia aproximada de **25,52%** em relação ao valor orçado.

A documentação complementar também demonstra a existência de disputa efetiva entre fornecedores, com histórico de lances e classificação final, tendo a STRATURA sido adjudicada e homologada como vencedora do item.

A proposta comercial apresentada pela empresa fixou o valor unitário de **R\$ 4.599,00**, totalizando **R\$ 1.379.700,00**, com declaração de que estavam incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto.

Quanto ao pedido de recomposição, a contratada apresentou planilha indicando aplicação de índice de **16,38%** sobre parcela do produto vinculada ao resíduo de CAP, chegando ao preço reequilibrado de **R\$ 5.050,99 por tonelada**.

Foram juntadas, ainda, notas fiscais da Petrobras referentes a aquisições de produto asfáltico em 2026, as quais servem como indício documental da variação de custo alegada pela contratada.

4. Da possibilidade jurídica de deferimento com ressalvas

A documentação apresentada permite concluir que há **base jurídica e documental mínima** para admitir o pedido de recomposição, especialmente porque o objeto contratado envolve insumo derivado de petróleo/asfalto, naturalmente sujeito a variações relevantes de mercado.

Todavia, a análise jurídica não substitui a análise técnica, contábil e fiscalizatória. Compete ao setor técnico ou ao fiscal/gestor do contrato confirmar se os cálculos apresentados pela contratada estão corretos, se o percentual aplicado corresponde





efetivamente ao reajuste do insumo, se há saldo contratual a executar e se o novo preço permanece compatível com o mercado.

Não se recomenda, portanto, deferimento automático e irrestrito. A conclusão juridicamente mais segura é pela **possibilidade de deferimento com ressalvas**, condicionando a formalização da recomposição à conferência técnica e à observância de cautelas mínimas.

Em especial, deve-se observar que eventual recomposição deve incidir, em regra, apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa administrativa expressa em sentido diverso.

Também se recomenda que o setor competente confirme a compatibilidade do novo preço unitário de **R\$ 5.050,99** com valores atualmente praticados em contratações públicas similares, preferencialmente por meio de pesquisa simplificada em bases públicas, atas, contratos de outros entes ou consulta ao PNCP.

5. Das ressalvas necessárias

Embora seja possível o prosseguimento do pedido, recomenda-se que a decisão administrativa fique condicionada às seguintes providências:

- a) manifestação do fiscal ou gestor do contrato quanto à execução contratual, quantidade já entregue e saldo remanescente;
- b) conferência da memória de cálculo apresentada pela contratada, especialmente quanto ao índice de **16,38%** e sua incidência apenas sobre a parcela indicada na planilha;
- c) verificação da compatibilidade do preço reequilibrado de **R\$ 5.050,99 por tonelada** com os preços atualmente praticados no mercado;
- d) comprovação de que a recomposição incidirá apenas sobre o saldo ainda não executado, salvo justificativa técnica diversa;





- e) manifestação do setor contábil/orçamentário quanto à existência de dotação suficiente, caso haja aumento de despesa;
- f) formalização do ato por instrumento adequado, com motivação expressa e juntada da memória de cálculo validada pelo setor competente.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** formulado pela empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA.**, relativamente ao **Contrato nº 018/2025**, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as ressalvas técnicas e administrativas acima indicadas.

A documentação demonstra, em tese, a existência de elementos mínimos para justificar o prosseguimento do pedido, notadamente: requerimento formal, contrato, proposta final, histórico de lances, adjudicação, homologação, planilha de recomposição e notas fiscais recentes do insumo asfáltico.

Contudo, a formalização da recomposição deverá ficar condicionada à prévia manifestação do fiscal/gestor do contrato, à conferência da memória de cálculo, à verificação do saldo contratual, à pesquisa simplificada de compatibilidade do preço com o mercado e à confirmação de disponibilidade orçamentária.

Assim, **não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do pedido**, recomendando-se, todavia, que a autoridade competente somente autorize a recomposição após validação técnica dos cálculos e do saldo contratual remanescente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afogados da Ingazeira – PE, 12 de maio de 2026.





CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE nº 14.201

ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 93/2026

Afogados da Ingazeira, 07 de maio de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar *Análise e Parecer Jurídico referente ao pedido de recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato nº 018/2025, processo licitatório nº 013/2025, referente a empresa STRATURA ASFALTOS LTDA.*

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Heringer Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA

Secretário Adjunto
Controle Interno

07.1.06.1.2026
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos



À

PM AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE

Ref: Pedido de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.CONTRATO Nº 018/2025

PE Nº 002/2025

Prezado(a)s,

STRATURA ASFALTOS LTDA (STRATURA), com sede a Rua Hungria nº 664, 10º andar, cj. 101 – Edifício Torremolinos, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0001-77, por suas filiais, devidamente representada por seu procurador(a) que esta subscreve, vêm à presença de V.Sas. requerer a **devida recomposição de preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro** da avença em referência, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI e na legislação correlata, pelos fatos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS: REAJUSTE DA FONTE PRODUTORA

1. Essa Administração celebrou contrato administrativo com a STRATURA, para fornecimento de insumos/produtos asfálticos, conforme contratação em vigor em epígrafe.
2. Todavia, houve alteração de preço praticado pela REFINARIA produtora local (*Petrobras / Acelen / Lubnor / Ream*), única fonte produtora regional dos insumos asfálticos, acarretando o aumento dos custos para o fornecimento do objeto contratado.
3. A majoração dos preços realizada pela refinaria impacta diretamente no custo da avença firmada. Desta forma, não há alternativa senão a concessão da devida recomposição de preços para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, devido ao aumento aplicado pela única fonte produtora local, conforme demonstrado pelos documentos anexos (**Anexo II e Anexo III**).
4. Face ao exposto, e considerando a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, esperamos a contrapartida desta Administração, de forma a agilizar o processo para revisão e reconhecimento dos valores pleiteados.

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br



STRATURA

II – DO DIREITO

5. É importante esclarecer, de plano, que o reequilíbrio econômico-financeiro é uma premissa constitucional prevista no art. 37, XXI da CF/88, a qual envolve os institutos da revisão e reajuste de instrumentos jurídicos. A revisão é uma álea econômica extraordinária e extracontratual, cuja finalidade é realinhar os preços para aumentá-los ou reduzi-los, considerando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis.
6. Para além da previsão constitucional, a possibilidade de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro tem sede legal, notadamente na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), na Lei das Estatais (art. 81 Lei nº 13.303/16), bem como na denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

7. É cediço que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

8. Já o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. Cabe destacar que registro de preços é um procedimento auxiliar ao licitatório principal, o qual gera uma Ata, cuja natureza é de pré-contrato administrativo, ou contrato de promessa de compra, orientação

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa,
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Batel
CEP 13148-189 Paulínia - SP
Tel.: (19) 3994-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275





STRATURA

que vai ao encontro da definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: "*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação*". Dessa feita, não há impedimento em se promover a revisão e reajuste dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-negocial entre as partes. Tanto que Nova Lei de Licitações e Contratos prevê, no art. 82, a atualização periódica da Ata de Registro de Preços, destacando-se que a redação desse dispositivo deixa claro que não se trata de atualização de preços contratados, mas registrados, não havendo mais que se falar de eventual impossibilidade de reequilíbrio de preços registrados em atas.

10. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "*O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º).*" (grifo nosso) (Fonte: Licitação e Contrato Administrativo – Edit. Malheiros 12ª edição pg. 181.)

11. Gostaríamos de destacar que não estão sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, a qual jamais poderá ser confundida com reajuste. Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.
12. Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado constitucionalmente, regulamentado em lei específica, podendo ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.
13. Em ocasiões assim, a lei protege o contratado, permitindo expressamente que a Administração lhe conceda a revisão do contrato, para que se modifique à fundo a condição de preço combinada. Conforme legislação e jurisprudência, a revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a Lei de Licitações corretamente prevê.

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Setel
CEP 13146-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9406
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275





STRATURA

14. As partes, ao se obrigarem contratualmente, fazem-no *rebus sic stantibus*, de tal sorte que as alterações profundas nas situações de fato não podem ser desconhecidas pelo Direito, reclamado por isso a adequada compensação para que as prestações continuem equilibradas em função da proposta inicial.
15. É, portanto, direito inafastável o restabelecimento da justa remuneração, nos moldes daquela avença originária, nos casos de alterações imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências que acarretem prejuízos não só ao contratado, mas, principalmente, à execução do contrato.
16. A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se impõe ao administrador, a fim de evitar maiores encargos ao Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, pp. 116 e ss.).
17. Sobre uma eventual alegação de que a previsibilidade de uma futura onerosidade deve ser levada em conta pelo contratado ao fazer sua proposta, imputando à este que suporte as variações posteriormente ocorridas, tal situação, além de desconsiderar a imprevisibilidade lógica da variação a ser suportada, é sobremaneira incabível e de prática duvidosa, contrária aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme transcrição de parecer elucidativo versando brilhantemente sobre o tema, emitido recentemente pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Procuradoria do DEER/MG, páginas 1168 a 1182 PRC/CCI):

"Aliás, seria mesmo despropositado que o Ordenamento Jurídico pátrio proscrevesse a manutenção do equilíbrio econômico inicial dos contratos administrativos firmados pelo Poder Público, já que, essa hipotética norma tornaria os custos dessa avença mais elevado. Ora, os valores neles estipulados teriam que ser bem maiores do que o necessário para remunerar normalmente o Contratante, uma vez que teriam que viabilizar a execução do ajuste mesmo diante de fatores tão imprevisíveis quanto onerosos. Mais adequado, portanto, compensar o contratante por aumentos imprevistos, só e na medida em que eles ocorrerem. Nesse ponto, cumpre mencionar parte da autorizadíssima doutrina do Professor Marçal Justen Filho a respeito do tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com os custos de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Setor
CEP 13148-189 Paulínia - SP
Tel.: (19) 3554-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275





STRATURA

efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.” (grifamos).

III. DO PEDIDO

18. Diante ao exposto, e de acordo com a documentação acostada, serve a presente para requerer:

- a) A concessão do Reequilíbrio Econômico – Financeiro, através da devida recomposição de preços em decorrência do reajuste da matéria prima realizado pela refinaria, de acordo com os percentuais e valores atualizados, restabelecendo a relação inicialmente pactuada;
- b) Destacamos que estamos abertos à revisão e consequente renegociação de preços, desde que evidenciada a ausência de prejuízo para as partes, levando-se em conta o histórico acima destacado;
- c) Protesta provar todo o alegado, através da apresentação de documentação complementar que esta d. Administração entenda necessária.
- d) A propósito, mostra-se pertinente registrar que o art. 123 da Lei nº 14.133/21 estipula o dever da Administração em decidir acerca de requerimento apresentado, no prazo de 1 (um) mês.

Nestes termos, renova os votos de elevada estima e apreço, e

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de Maio de 2026.

LEANDRO	Assinado de forma
RUTHAUSHA	digital por LEANDRO
RIBEIRO:40782	RUTHAUSHA
181805	RIBEIRO:40782181805
	Dados: 2026.04.22
	15:13:03 -03'00'

STRATURA ASFALTOS LTDA

Leandro Ruthausa Ribeiro

Analista de Licitações

CPF: [REDACTED]

RG: 43.97 [REDACTED]

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Bela
CEP 13148-189 Paulínia - SP
Tel.: (19) 3664-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275





STRATURA
ASFALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PREGÃO Nº. 002/2025

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA EMULSÃO RL-1C

REAJUSTE DO DIA 01/05/2026					ÍNDICE DE 16,38%
PRODUTO FORNECIDO	Valor do Produto	Resíduo de Cap na Emulsão	Emulsão sem o Resíduo	Preço do resíduo de cap da emulsão com o Resquilíbrio	Valor do Produto Rsequilibrado
		60,00%	40,00%	16,38%	
		R\$ 2.759,40	R\$ 1.839,60	R\$ 3.211,39	
RL-1C	R\$ 4.599,00				R\$ 5.050,99
PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO, POR TONELADA - CIF, COM O REEQUILIBRIO CALCULADO PARA O FORNECIMENTO					R\$ 3.050,89

São Paulo, 01 de Maio de 2026

Obs: Ressaltamos que estamos praticando os reajustes nos mesmos percentuais aplicados pela Petróleo Brasileiro S.A



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Leite Barbosa, S/N
Mucuripe
FORTALEZA UF:CE
60180-420
8521671199

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 200945
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:

2326 0433 0001 6700 5502 5500 6000 2009 4518 5937 8388

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

223260033413803 01/04/2026 09:35:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0055-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

C.N.P.J./C.P.F.

59128553/0021-10

DATA DA EMISSÃO

01/04/2026

STRATURA ASFALTOS S.A.

ENDEREÇO

RUA OBSTE I S/N

BAIRRO/DISTRITO

PAJUCARA

CEP

61900-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

01/04/2026

MUNICÍPIO

MARACANAÚ

FONE/FAX

0952931166

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:34:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E QUARENTA E SEIS MIL , SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E OITO CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

01/05/2026

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

146.779,95

VALOR DO I.C.M.S.

19.571,64

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

146.779,98

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

146.779,98

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ALPHA LOG TRANSPORTES LTDA - ME

FRETE P/ CONTA

1-DESTINATARIO

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

11.279.762/0001-95

ENDEREÇO

Av Dom Almeida Lustosa 3795

MUNICÍPIO

CAUCAIA

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

063385260

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

34.600,000

PESO LÍQUIDO

34.600,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
PE71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	33.000,000	4,2421957576	139.992,46	139.992,45	18.466,53	0,00	20,00	0,00
PE71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	1.600,000	4,2422000000	6.787,52	6.787,50	805,05	0,00	20,00	0,00

ONU 3257, LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100OC OU MAIS E ABAIXO DO PFG (INCLUINDO METAIS FUNDIDOS, SAIS FUNDIDOS, ZERO T3 ETC), CLASSE 9. GE III. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DIFERIMENTO PARCIAL, CONFORME DECRETO Nº 34.538/2022 IMUNIDADE DO IPI - CO 30., DA CONST. FED. DE 88, E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO Nº I.B.:L260202601008. CERT. ENSAIO:0426/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 149,90 OC 09:00:00 TQ: F207C. AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20387278 CAVALO: CE - PORS173 CARRETA(S): AL - HKN2J64 FCQ: TARA: 22.270,000; PESO BAL: 56.870,000; MOT: GILMAR DE OLIVEIRA G: CNH: 1867874095 I.B.:L260202601008. CERT. ENSAIO:0426/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 149,90 OC 09:00:00 TQ: F207C. AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20387278 CAVALO: CE - PORS173 CARRETA(S): AL - HKN2J64 FCQ: TARA: 22.270,000; PESO BAL: 56.870,000; MOT: GILMAR DE OLIVEIRA G: CNH: 1867874095 1550 MODALIDADE DE VENDA: LCT TIPO DE CONTRATO: LA ORDEM: 0225385495 LOCAL DE RETRADA: PETROBRAS LUBNOR RUA LEITE BARBOSA S/N MUCURIBE FORTALEZA CE CEP: 60180- 420 INSCRIÇÃO ESTADUAL 061026182 CNPJ 33000167005502 LOCAL DE ENTREGA: STRATURA ASFALTOS S.A. RUA OBSTE I S/N PAJUCARA MARACANAÚ CE CEP: 61900-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL 10	
Modal: Rodoviário	



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Leite Barbosa, S/N
Mucuripe
FORTALEZA UF:CE
60180-420
8521671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 201485
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:
2326 0533 0001 6700 5502 5500 6000 2014 8513 6959 0522

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
223260045105309 04/05/2026 10:42:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

INSCRIÇÃO ESTADUAL
061026182

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ
33000167/0055-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

STRATURA ASFALTOS S.A.

CNPJ/C.P.F.

59128553/0021-10

DATA DA EMISSÃO

04/05/2026

ENDEREÇO

RUA OESTE I S/N

BAIRRO/DISTRITO

PAJUCARA

CEP

61900-000

DATA DA ENTRADA - SAÍDA

04/05/2026

MUNICÍPIO

MARACANAÚ

FONE/FAX

0852931166

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0

HORA DA SAÍDA

10:41:00

FATURA/DUPPLICATA

CENTO E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRS REAIS E
OISSENTA E TRS CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

03/06/2026

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

177.763,65

VALOR DO I.C.M.S.

23.703,01

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

177.763,63

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

177.763,63

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL

ALPHA LOG TRANSPORTES LTDA - ME

FRETE P/ CONTA

1-DESTINATARIO

CODIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/C.P.F.

11.279.762/0001-95

ENDEREÇO

Av Dom Almeida Lustosa 3795

MUNICÍPIO

CAUCAIA

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

36.010,000

PESO LÍQUIDO

36.010,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTA	ICMS	IP
9871K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132090	051	5101	KG	35.000,000	4,9365074286	172.777,76	172.777,80	23.038,19	0,00	20,00	0,00	0,00
9871K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132090	051	5101	KG	1.010,000	4,9365049505	4.985,87	4.985,85	664,82	0,00	20,00	0,00	0,00

ONU 3257, LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100OC OU MAIS E ABAIXO DO PFG (INCLUINDO METAIS FUNDIDOS, SAIS FUNDIDOS, ZERO T3 ETC), CLASSE 9, GE III. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DIFERIMENTO PARCIAL, CONFORME DECRETO NO 155, P 30., DA CONST. FED. DE 88, E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO NO 7.212/2010. ...
I.B.:L260202601352, CERT. ENSAIO:0600/2026/260, LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 148,30 OC 10:00:00
TQ: F207C . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20466207 CAVALO: CE - RIJ8A70 CARRETA(S): AL -
HHK1E74 FC:0; TARA: 22.100,000 ; PESO BAL:58.110,000; MOT:GERMANO SILVA
MARTIN; CNH:4357790857 I.B.:L260202601352, CERT. ENSAIO:0600/2026/260, LACRE: . COR: . TEMP TQ
EXPD: 148,30 OC 10:00:00 TQ: F207C . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20466207 CAVALO: CE -
RIJ8A70 CARRETA(S): AL - HHK1E74 FC:0; TARA: 22.100,000; PESO BAL:58.110,000; MOT:GERMANO
SILVA MARTIN; CNH:4357790857 1550 MODALIDADE DE VENDA: LCT TIPO DE CONTRATO: LA
ORDEM:0225541135 LOCAL DE RETIRADA: PETROBRAS LUBNOR RUA LEITE BARBOSA S/N
MUCURIPE FORTALEZA CE CEP: 60180-420 INSCRIÇÃO ESTADUAL 061026182 CNPJ 33000167005502
LOCAL DE ENTREGA: STRATURA ASFALTOS S.A. RUA OESTE I S/N PAJUCARA MARACANAÚ CE
CEP: 61900-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0

RESERVADO AO FISCO

Model: Rodoviário

OUTORGA**STRATURA ASFALTOS LTDA****MATRIZ:**

Endereço: Rua Hungria, n° 664, 10° andar, Cj 101 – Bairro: Jardim Europa
 Cidade: São Paulo – SP CEP: 01.455-904 Reg. Jucesp: n.º 35233743439
 CNPJ/MF: 59.128.553/0001-77 I. Estadual: 9.354-0

FILIAIS:

Endereço: Rodovia MT 100, KM 80 s/n.º – Bairro: Alvorada
 Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0031-92
 Inscrição Estadual: 13.334.278-6

Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, n.º 5804 – sala 03 – 1º andar – Bairro: Jardim Dona Tereza
 Cidade: Araucária – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0023-82
 Inscrição Estadual: 107.02202-33 I.M.: 3524/00

Endereço: Rodovia BR 316, km 08, n.º 501 – sala 513, Bairro: Águas Brancas
 Cidade: Ananindeua – PA CEP: 67.030-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0033-54
 Inscrição Estadual: 15.445.818-0 I.M.: 78846-0

Endereço: Rua Paulo Costa, 745 – Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.669-712 CNPJ/MF: 59.128.553/0004-10
 Inscrição Estadual: /001-1

Endereço: Rodovia Fernão Dias BR 381, s/nº, Km 494 (Parte) – Bairro: Chácara
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.670-368 CNPJ/MF: 59.128.553/0036-05
 Inscrição Estadual: 990011

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 11181 – Bairro: Brigadeira
 Cidade: Canoas – RS CEP: 92.426-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0011-49
 Inscrição Estadual: 024/0093305 I.M.: 48369

Endereço: Rua Antônio de Carvalho Laje Filho, 92 – Parte – Bairro: Campos Elíseos
 Cidade: Duque de Caxias – RJ CEP: 25.225-710 CNPJ/MF: 59.128.553/0018-15
 Inscrição Estadual: 84.002.992 I.M.: 66662

Endereço: Rodovia BA 522, Km 9, s/nº - Sala 25 – Bairro: Distrito Industrial
 Cidade: Candeias – BA CEP: 43.813-300 CNPJ/MF: 59.128.553/0029-78
 Inscrição Estadual: 49.768.565 I.M.:

Endereço: Avenida Bruxelas, 300, Área 1 - Quadra 260, parte - Bairro: Jardim Novo Mundo
 Cidade: Goiânia – GO - CEP: 74.703-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0032-73
 Inscrição Estadual: 10574486-7 I.M.: 3519651

Endereço: Avenida 5, 282, quadra 7, lote 11 – Bairro: Jardim Tocantins
 Cidade: Gurupi/TO CEP: 77.440-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0040-83
 Inscrição Estadual: 29513659-6 I.M.: 137156

STRATURA ASFALTOS LTDA

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
 CEP 01455-000 São Paulo SP
 Tel.: (11) 3513-4275

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betim
 CEP 13145-189 Paulínia SP
 Tel.: (19) 3884-9405
 www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
 Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
 CEP 01455-000 São Paulo SP
 Tel.: (11) 3513-4275

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F397-347B-9012-BB38.



Endereço: Avenida Rio Matapi, nº 61 – Sala B - Bairro: Central
Cidade: Macapá/AP CEP: 68.900-093 CNPJ/MF: 59.128.553/0042-45

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, nº 2890 – Sala 03 - Bairro: Distrito Industrial I
Cidade: Manaus – AM CEP: 69.075-005 CNPJ/MF: 59.128.553/0012-20
Inscrição Estadual: 06.200.346-1 I.M.: 1860902

Endereço: Rua Oeste-1, s/nº - Bairro: Distrito Industrial I
Cidade: Maracanaú – CE CEP: 61.939-200 CNPJ/MF: 59.128.553/0021-10
Inscrição Estadual: 06.863.401-3 I.M.: 3491/05

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, 2890, sala 3, Centro Comercial - Bairro: Planalto 13 de maio
Cidade: Mossoró - RN CEP: 59.631-650 CNPJ/MF: 59.128.553/0037-88
Inscrição Estadual: 20.544.812-7 IM: 035.061-3

Endereço: Rua Professor Benedito Montenegro, nº 24 - Bairro: Betel
Cidade: Paulínia - SP CEP: 13.148-189 CNPJ/MF: 59.128.553/0005-09
Inscrição Estadual: [REDACTED] 667

Endereço: Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 – Bairro: Oficinas
Cidade: Ponta Grossa – PR CEP: 84.045-170 CNPJ/MF: 59.128.553/0034-35
Inscrição Estadual: 90759500-52 IM: 421368

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 2528, sala 01 – Bairro: Centro
Cidade: Porto Velho – RO CEP: 76.801-040 CNPJ/MF: 59.128.553/0043-26
Inscrição Estadual: 6742645

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 143 - TEVAP – Armazém 05 - parte Jardim Diamante
Cidade: São José dos Campos – SP CEP: 12.227-800 CNPJ/MF: 59.128.553/0025-44
Inscrição Estadual: [REDACTED] 734

Endereço: Avenida Dr. Eloi M. Chaves, 2, sala 110 - Bairro: Centro
Cidade: Três lagoas - MS CEP: 79.602-003 CNPJ/MF: 59.128.553/0038-69
Inscrição Estadual: 28.452.846-3 IM: 246278

REPRESENTADA POR

Carlos Alberto de Aquino Pinheiro Junior, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6124 [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] profissional na Rua Hungria, nº 664, Cj 101, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-904.

Felipe de Mello Rodrigues, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] profissional na Rua Hungria, nº 664, Cj 101, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-904.

OUTORGA

Nome: **Leandro Ruthausha Ribeiro**
Nacionalidade: Brasileiro
Função: Analista de Licitações

Est. Civil: Casado RG: 43.977 [REDACTED]
CPF: [REDACTED] nicílio: São Paulo/SP

Nome: **Marcela Santos Moraes**
Nacionalidade: Brasileira
Função: Analista de Licitações

Est. Civil: Solteira RG: 55.719 [REDACTED]
CPF: [REDACTED] nicílio: São Paulo/SP

STRATURA ASFALTOS LTDA

Matriz
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3684-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F397-347B-9012-BB38.





STRATURA

Nome: **Rosmari Fátima de Oliveira Monteiro**
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Viúva
RG: 22.242- [REDACTED] lio: São Paulo - SP
Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: [REDACTED]

PODERES

Através do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, a **OUTORGA** [REDACTED] para, constitui como seus procuradores os **OUTORGA** [REDACTED] para, individualmente, e com obediência às disposições legais e estatutárias e às determinações da Diretoria da **OUTORGA** [REDACTED] e seus cargos, defender os direitos e interesses da **OUTORGA** [REDACTED] exclusivamente para licitações públicas e privadas, representação em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista, fundações e autarquias, podendo assinar pela realização de cadastro de Fomecedores, cadastramento junto ao sistema Unificado de Fomecedores (SICAF) e Portais de Compras Públicas, solicitar cópias e vistas à processos juntos aos órgãos e no Poder Judiciário, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representar efetivamente a outorgante nas licitações, impugnar editais, manifestar-se nas reuniões, assinar atas, declarações, propostas, recursos e outros documentos referentes a licitação até a face de adjudicação, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar cópias de documentos relativos a licitação, representação e denúncias, assinar propostas comerciais em licitações, dar lances em pregões públicos, presenciais e em eletrônicos, assinar declarações, inclusive contratos administrativos e atas de registro de preços. A presente procuração tem validade de 1 (um) ano a partir desta data, ou até o rompimento do vínculo contratual/laboral dos **OUTORGA** [REDACTED] o mesmo grupo econômico, ficando cientes os **OUTORGA** [REDACTED] encerrarem a relação com a companhia ou de qualquer empresa do grupo econômico – caso este evento ocorra em data anterior ao limite máximo de validade – não mais poderão exercer os poderes constantes deste instrumento, sendo considerados nulos os atos praticados em afronta a essas disposições, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos. Os poderes ora conferidos são meramente enunciativos e não restritivos, atendendo aos fins colimados, não podendo, todavia, receber citação inicial, nem subestabelecer os poderes ora conferidos, parcial ou totalmente.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE AQUINO PINHEIRO JUNIOR

FELIPE DE MELLO RODRIGUES

STRATURA ASFALTOS LTDA

Matrão

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa,
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Bela Vista,
CEP 13148-189 Paulínia - SP
Tel.: (19) 3864-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código F397-347B-9012-853B.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260804094002.pdf>
assinado por: idUser: 452

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código F397-347B-9012-853B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F397-347B-9012-BB38> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F397-347B-9012-BB38



Hash do Documento

F7024279AA0695112F18B2D0CC8B16910FE09916BFEB717181392BFC49A33ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

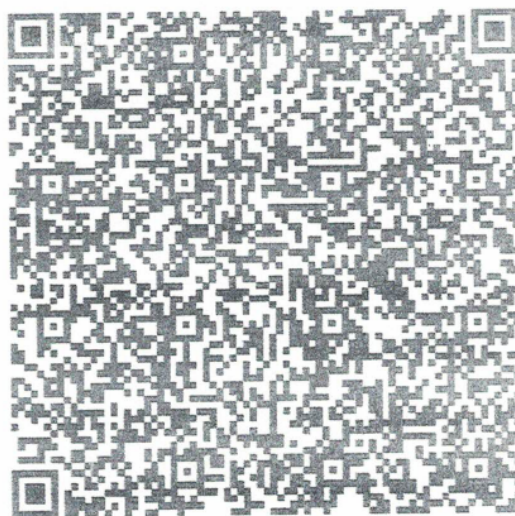
☒ Felipe De Mello Rodrigues (Signatário) - 55.234.093/0001-00 em 23/06/2025 18:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FELIPE DE MELLO RODRIGUES LTDA - 55.234.093/0001-00

☒ Carlos Alberto de Aquino Pinheiro Junior (Signatário) - [REDACTED] 2025 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA050227381<600<<<<<<<<<<
9101243M3510292BRA<<<<<<<<<<6
LEANDRO<<RUTHAUSHA<RIBEIRO<<<<